

S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 2079/2013 de 29 de Novembro de 2013

O regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica, as condições de dispensa de medicamentos, bem como a definição das obrigações de informação a prestar aos utentes encontra-se estabelecido na Portaria n.º 79/2012, de 12 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 71/2013 de 30 de setembro.

Nos termos do artigo 4.º desse diploma o modelo de receita médica pré-impressa é de edição exclusiva da Imprensa Nacional da Casa da Moeda S.A.

Importa, portanto, fixar os preços de fornecimento das referidas receitas aos prescritores da Região.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro e do artigo 4.º da Portaria n.º 79/2012, de 12 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 71/2013 de 30 de setembro, determino o seguinte:

1 – As receitas médicas pré-impressas para os profissionais e instituições de saúde da Região Autónoma dos Açores, de edição exclusiva da Imprensa Nacional da Casa da Moeda S.A., devem ser requisitadas no Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas.

2 - Os preços a praticar relativamente a blocos de receitas médicas são os seguintes:

- a) € 11,80 por cada bloco de 100 receitas;
- b) A escolha do serviço urgente acresce ao preço referido uma taxa de € 5,00 por cada encomenda.

3 – A entrega ocorrerá nos seguintes prazos:

- a) Serviço standard: entrega no destino no dia D+3 (S. Miguel e Terceira), D+4 Faial, Pico e Santa Maria ou D+5 (Corvo, Flores, Graciosa e S. Jorge), para pedidos com confirmação de pagamento até às 07h59 (hora continental) do dia D;
- b) Serviço urgente: entrega no destino no dia D+1 (S. Miguel e Terceira), D+2 Faial, Pico e Santa Maria ou D+3 (Corvo, Flores, Graciosa e S. Jorge) para pedidos com confirmação de pagamento até às 07h59 (hora continental) do dia D.

4 - Cabe à Sudaçor, SA, em articulação com a Direção Regional da Saúde e as ordens profissionais dos prescritores, assegurar a gestão do processo de emissão de receitas.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

20 de novembro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.